



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	E-22/007.540/2019
Data de Autuação:	04/07/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA n.º 547526 - entupimento na rede coletora de esgoto da CEDAE na Cidade de Deus
Sessão Regulatória:	30/11/2022

1. Trata-se de processo regulatório instaurado para apurar os termos da Ocorrência n.º 547526, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, em 17/05/2019.
2. Em linhas gerais, o reclamante aponta problemas de entupimento na rede coletora de esgoto da CEDAE em sua residência, localizada na Cidade de Deus/RJ.
3. Segundo a Ouvidoria da AGENERSA^[1], a reclamação foi encaminhada aos cuidados da CEDAE em 14/05/2019, tendo a CEDAE se manifestado informando que uma equipe vistoriou o local e não identificou irregularidades na rede coletora de esgoto.
4. Mediante provocação da Ouvidoria da AGENERSA, realizada em 28/06/2019, o reclamante declarou que o problema não foi resolvido pela CEDAE, não obstante os esforços empregados pelos técnicos da companhia.
5. Instada a se manifestar, a CEDAE, em 30/08/2019, informou que realizou vistoria no local, mas, em virtude da ausência do reclamante, não logrou êxito no imóvel. Mesmo assim, destacou que "foi possível realizar vistoria nos esgotos da via" e não foi identificado transbordo de esgoto, juntando respectivo registro fotográfico.

6. Por força de novo contato provocado pela Ouvidoria da AGENERSA, o reclamante, em 11/09/2019, esclareceu que o problema foi solucionado pela CEDAE.
7. Mediante Parecer nº 117/2019, a CARES^[2] fez um breve relato dos fatos, enfatizando a importância de levantamento da data de realização dos serviços pela CEDAE, para fins de aferição do prazo decorrido na solução do problema.
8. Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA opinou, considerando os fatos narrados, bem como a ausência de irregularidade na localidade em questão, pelo imediato encerramento do feito.
9. Em cumprimento às solicitações exaradas pela AGENERSA, consubstanciadas na CI AGENERSA/CODIR/TM nº 050/2020, de 04/04/2020, a CEDAE, no bojo do Ofício ADPR 37 N° 189/2020, informou que, em 07/10/2019, realizou vistoria no imóvel, tendo sanado o vazamento de esgoto, conforme OS nº 191.0012.953-1.
10. Na sequência, o feito foi remetido novamente ao crivo da Procuradoria. Diante da ausência de providências complementares, o órgão jurídico opinou pelo encerramento e arquivamento do feito.
11. Em razões finais, a CEDAE reiterou os posicionamentos jurídicos exarados no feito, pugnando pelo encerramento do feito.
12. Encerrada a instrução e devidamente respeitado o devido processo legal, encaminhe-se o feito para julgamento.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] CI AGENERSA/OUVID N° 360, de 01 de julho de 2019.

^[2] À época atuava nos assuntos relacionados à regulação e fiscalização da CEDAE.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 17/11/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42829275** e o código CRC **DD669C97**.

Referência: Processo nº E-22/007.540/2019

SEI nº 42829275

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 60/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.540/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo nº.:	E-22/007.540/2019
Data de Autuação:	04/07/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência nº 547526 - Entupimento na rede coletora de esgoto na Cidade de Deus/RJ
Sessão Regulatória:	20/12/2022

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado a partir de reclamação datada em 14/05/2019^[1], na Ouvidoria da AGENERSA. Em linhas gerais, destaca que já havia entrado em contato com a CEDAE acerca do entupimento da rede de esgoto em seu imóvel e que, diante disso, dois protocolos foram abertos. No entanto, afirmou que teve como resposta, por parte da Companhia, prazo de 5 (cinco) dias para a resolução do problema, o que não ocorreu. Nesse sentido, em 15/05/2019, a CEDAE informou que, em vistoria técnica realizada pela equipe de manutenção, foi constatado que a rede de esgotamento estava funcionando normalmente. Por fim, o usuário afirmou que o problema persistia e que não havia sido realizada visita técnica pelos funcionários da CEDAE em sua residência.
2. Em 04/07/2019 foi autuado o presente processo, tendo como objeto a reclamação,^[2] datada de 17/05/2019, registrada na Ouvidoria desta Agência, sobre entupimento da rede de esgoto em residência situada na Rua Elisama, nº4, no Bairro Cidade de Deus, Zona Norte do Rio de Janeiro/RJ.
3. Inicialmente, o usuário informou no dia 14/05/2019 que já havia entrado em contato

com a CEDAE acerca do entupimento da rede de esgoto em seu imóvel e que, diante disso, dois protocolos foram abertos. No entanto, afirmou que teve como resposta, por parte da Companhia, prazos de 5 dias para a resolução do problema, o que não ocorreu. Nesse sentido, em 15/05/2019, a CEDAE informou que, em vistoria técnica realizada pela equipe de manutenção, foi constatado que a rede de esgotamento estava funcionando normalmente. Por fim, o usuário afirmou que o problema persistia e que não havia sido realizada visita técnica pelos funcionários da CEDAE em sua residência.

4. Em novo contato por parte da Ouvidoria, em 29/06/2019,^[3] o usuário informou que uma equipe da CEDAE esteve em sua residência e na de seu vizinho, mas não conseguiram solucionar o problema. Além disso, o reclamante também afirmou que os técnicos não deram nenhuma resposta a respeito da situação e reiterou que esse transtorno estava acontecendo em vários logradouros da Região.
5. Tendo sido intimada para prestar esclarecimentos, a CEDAE protocolou ofício,^[4] datado de 30/08/2019, informando que realizou vistoria técnica no local, mas que não foi possível verificar a residência do reclamante, tendo em vista que ele estava ausente. Contudo, a Companhia afirmou que realizou vistoria nos esgotos da via e não foi identificada nenhuma irregularidade, anexando fotos como comprovante.^[5] Ademais, também comunicou que à época eram realizadas manutenções rotineiras no local por uma equipe especializada.
6. Em seguida, em novo contato com a Ouvidoria desta Agência, no dia 11/09/2019,^[6] o usuário informou que o problema havia sido solucionado. Contudo, solicitou que a CEDAE continuasse com as manutenções frequentes, visto que o local geralmente apresenta bueiros entupidos e esgotos abertos.
7. Remetidos os feitos à CARES para análise e parecer,^[7] o órgão pontuou à época que não havia mais nada a acrescentar.
8. Encaminhado o feito à Procuradoria para análise e parecer conclusivo,^[8] o jurídico, em promoção de 01/10/2019, sugeriu o encerramento do feito e seu posterior arquivamento, com vista à economicidade processual. Além disso, o órgão considerou que a Companhia prestou serviço adequado e com diligência.
9. Em despacho de 25/03/2021,^[9] com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.
10. Novamente intimada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência, em 09/12/2021,^[10] ratificou as pontuações elencadas anteriormente, constatando empenho e boa-fé por parte da Concessionária. Desse modo, sugeriu o encerramento e o arquivamento do presente processo.

11. Em Razões Finais, protocoladas em 01/09/2022,^[11] a CEDAE considerou o parecer emitido pela Procuradoria, reiterando que, em decorrência da vistoria técnica, não foi identificadas irregularidades no referido local. Por fim, sugeriu o arquivamento do feito.
12. Diante disso, após detida análise dos autos, verifica-se que o problema foi devidamente solucionado. Ademais, consoante entendimento exposto pela Procuradoria, o presente processo cumpriu regularmente a sua finalidade, não havendo comprovação de falha na prestação do serviço por parte CEDAE, tendo o jurídico, opinado pelo encerramento do feito.
13. Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que foi atendido o objeto do feito.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] FI. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 22070732.

^[2] FI. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 22070732.

^[3] FI. 06 dos autos físicos digitalizados, doc. 22070732.

^[4] Fls. 15/16 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126.

^[5] Fls. 17/18 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126.

^[6] FI. 20 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126.

^[7] Fls. 22/23/24 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126.

^[8] Fls. 26/27 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126

^[9] FI. 46 dos autos físicos digitalizados, doc. 17735126.

^[10] Doc. 26028869.

^[11] SEI-20031-902/000157/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia da Silva Ferreira, Assistente**, em 21/12/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44585333** e o código CRC **964F8903**.

Referência: Processo nº E-22/007.540/2019

SEI nº 44585333



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CEDAE - Ocorrência n.º 547526 - Entupimento na rede coletora de esgoto na Cidade de Deus/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007.540/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 21 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 21/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 26/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44586211** e o código CRC **CCBA1480**.

Referência: Processo nº E-22/007.540/2019

SEI nº 44586211

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

§ 1º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo e a Auditoria Interna, adicionalmente, poderá solicitar cópia do contrato ou do documento similar, declaração da instituição de ensino ou outros documentos, para esclarecimentos.

§ 2º - Qualquer alteração no contrato com a instituição de ensino deverá ser comunicada à Assessoria de Recursos Humanos.

§ 3º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado a apuração da falta.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores relativos a despesas que não sejam efetivamente comprovadas de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, cujo reembolso seja integralmente pago por outro órgão ou entidade pública ou privada, além de quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo Único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 8º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 9º - Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído serão descontadas, integralmente, no encerramento do processo administrativo.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente instrução.

Art. 11 - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448718

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4521
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007935 - FALTA D'ÁGUA NA RUA REGO MONTEIRO, CORDEILVA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.154/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela desconformidade no serviço de abastecimento de água, em violação ao art. 2º, caput do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretária Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo, bem como a disponibilização, pela Secretaria Executiva, da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448504

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4522
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM CURÍCICA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.422/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448505

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4523
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIAMENTO NA REDE COLETORA DE ESGOTO NA CIDADE DE DEUS, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.540/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448506

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4524
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 155/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASÍL Nº 245 BAIRRO MARACANÁ, RIO DE JANEIRO/RJ. PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.231/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Considerar que não há evidências que comprovem a falha na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448507

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4525
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018002593.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100254/2018, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448508

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4526
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MERICÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.566/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448509

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4527
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA D'ÁGUA EM JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.325/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448510

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4528
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100052/2018, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.480, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

Art. 2º - Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

Art. 3º - Encerrar o presente processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2448511

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4529
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA NO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR MARQUES, 435, PECHINHA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.471/2019, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448512

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000367/2022);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Christiane Resende Netto, matrícula 429, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultoria Técnica II, vinculada a Gerência de Operações Estruturadas - GEOPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2439833

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000033/2022);

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.